Jornal Oficial do município

jardinopolis.sp.gov.br

Prefeitura de Jardinópolis

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano XLI | Edição nº 1977

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Atas de registro de preço - Trimestral 2

Aviso de Licitação 4

Despacho de Julgamento 4

Aviso de Contratação Direta 4

Conselhos Municipais 6

Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Vida Animal - Comvida 6

Poder Legislativo 7

Atos Legislativos 7

Resoluções 7

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei n° 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins n° 150 - Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

REGISTRO DE PREÇOS – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6931, de 15 de março de 2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 4954 de 14 abril de 2023 e portaria 287 de 14 de junho de 2023. Processo 004/2026 – Pregão Eletrônico 002/2026. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). LICITANTE: ART ESTAMPARIA LTDA. Item 1, Apoio para os pés com regulagem de inclinação e altura. Polysafe; R$ 94,00. Item 26, Talabarte simples em I com absorvedor de energia. Comprimento até 1,50m. Polysafe; R$ 129,00. Item 50, Mangote/Manga de proteção para mordida de animais (cães e gatos). Polysafe; R$ 110,29. LICITANTE: CHEPIS LTDA. Item 3, Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa e fivelas metálicas no pescoço e na cintura afixadas por costuras. Medida aproximada: 120x70 cm. Tamanho: P, M, G e GG, XGG. Jean Chagas; R$ 34,00. Item 25, Talabarte de segurança duplo em Y com absorvedor de energia. Confeccionado em poliéster, possui dois conectores classe A em aço coberto com material dielétrico com abertura de 55 mm para trabalho com eletricidade. Comprimento até 1,50m. Degomaster; R$ 205,00. Item 9, "Cor: Preta. Material: couro vaqueta legítimo, sem biqueira de aço, com elásticos nas laterais encobertos. Forração: Dorso acolchoado com espuma de poliuretano, palmilha interna de montagem em não tecido fixada pelo sistema strobel, palmilha higiênica, antibacteriana e removível. Solado: solado bicomponente de poliuretano e borracha resistente, com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Biqueira: composite leve, antimagnética, anticorrosiva, sem condução elétrica e ultrarresistente. Tamanhos: 34 ao 50." Work/ Pequiseg; R$ 53,00. Item 10, "Cor: Preta. Material: Couro vaqueta legítimo. Forração: colarinho acolchoado e palmilha de montagem em não tecido, fixada pelo sistema Strobel. Solado: Bidensidade em poliuretano (PU), antiderrapante, antistático e com absorção de impacto no calcanhar. Tamanhos: 34 ao 50." Work/ Pequiseg; R$ 49,00. Item 15, "Cor: Branco. Material: Termoplástico Expandido (TPR-EXP) ou EVA. Forração: palmilha higiênica removível e lavável de 3mm (ou mais) de espessura, com agente bactericida e fungicida. Solado: Com alta resistência à tração, flexão, rasgamento, contra risco de escorregamento e a sujidade. Modelo unissex; Tamanhos: 35 ao 50." Monseg; R$ 48,00. Item 17, "Capa de segurança com capuz. Cor: amarela. Material: confeccionada em tela de poliéster revestida de PVC em uma das faces, fechamento frontal por meio de botões de pressão ou zíper e costuras por meio de solda eletrônica

Tamanhos: P, M, G, GG e XG." Total Capas; R$ 16,90. LICITANTE: FURLAN COMERCIO DE ABRASIVOS E EPI'S LTDA. Item 2, Avental de PVC com forro, impermeável, de amarrar na cintura e pescoço, Cor: Branco ou amarelo. Tamanho: P, M, G e GG, XGG. Maicol; R$ 7,53. Item 16, Cor: Preto. Material: Confeccionada em tecido com casco de proteção em plástico ultra resistente e fixação por tiras elásticas e velcro / Uso em solos rígidos e ásperos. Lotus; R$ 30,00. Item 21, Capacete, tipo florestal para proteção da cabeça, face e audição. Ville; R$ 70,90. Item 27, "Cinto ergonômico, elásticos com 60% poliéster com mais 40% elastômero, velcro com nylon 100%, firmeza com teste cm 1499 por encima 3º, tensão vertical com 31kg/ cm² acima da norma, resistência ao calor de no mínimo 180º C, resistência ao frio de - 30º C, tensão do elástico em força de 075 kg/ cm² acima da norma, desgrude do elástico em força de 0,75 kg/ cm² acima do normal, par de suspensórios. Tamanhos: P, M, G, GG, G1, G2, G3." Mazola; R$ 32,80. Item 36, Creme protetor para a pele, atóxico, com ação impermeabilizante, isento de silicone e sem abrasivos, formando uma película invisível, que aplicado antes de iniciar o trabalho, tem a finalidade de proteger sua pele contra a ação nociva de produtos tais como: xileno, tolueno, graxa, tinta, óleos, cola instantânea, querosene, óleo diesel, aguarrás, óleo mineral, percloroetileno, cloreto de metileno, n-hexano, clorofórmio, etc. Pote ou bisnaga com no mínimo 200 gramas. Henlau; R$ 8,70. Item 39, Luvas de cobertura em vaqueta e raspa para luvas de borracha para alta tensão. Azul; R$ 39,90. Item 49, Macacão de segurança confeccionado em tecido não tecido (TNT) de polipropileno com filme de polietileno microporoso, capuz em duas peças com elástico, fechamento frontal com zíper bidirecional sem aba protetora, elástico na cintura, punhos e tornozelos. Volk; R$ 12,20. Item 53, "Máscara respiradora, purificadora de ar de segurança, classe PFF2, semi-facial, filtrante para poeiras, névoas, e fumos metálicos, possui válvula de exalação para maior conforto". Delta Plus; R$ 1,40. Item 61, Protetor auditivo tipo plug composto de três flanges, confeccionado em silicone, antialérgico/atóxico. Com atenuação de 15 ou mais dB. Protector Quality; R$ 1,59. Item 6, "Botina de cano extra curto tipo B: classe II Cor: Preta. Altura: 16cm. Material: PVC. Forração: malha de poliéster 100%. Cabedal: superfície espelhada. Solado: antiderrapantes, resistente ao escorregamento em piso cerâmico, e com absorção de energia no calcanhar. Tamanhos: 34 ao 50." Innpro; R$ 31,58. Item 8, "Botina de cano curto tipo B: classe II; Cor: Preta. Altura: 32-34cm. Material: PVC. Forração: malha de poliéster 100%. Cabedal: superfície espelhada. Solado: antiderrapantes, resistente ao escorregamento em piso cerâmico, e com absorção de energia no calcanhar. Tamanhos: 34 ao 50." Innpro; R$ 36,90. Item 57, Óculos perfurado, modelo ampla visão, confeccionado em vinil atóxico e antialérgico com lentes em policarbonato, tirante de elástico, antiestática, tratamento antirrisco, cor da lente incolor. Carbo Grafite; R$ 11,90. LICITANTE: L.E COMERCIAL LTDA. Item 20, "Capacete de segurança "Classe B" com carneira regulável. Cores diversas." Camper; R$ 11,40. Item 14, Cor: Preta Material: Botina de borracha vulcanizada para combate a incêndio de elastômeros naturais e sintéticos. Forração/Solado: Protetor da tíbia, revestimento interno; antichamas, antiderrapante. Isolamento elétrico para tensões até 600 Volts; Tamanhos: 34 ao 50." Jobluve; R$ 668,90. LICITANTE: LUCKPROTECTION LTDA. Item 19, Capacete de Segurança para Bombeiro/Brigadista com proteção contra impactos, calor, chama e combate a

incêndios estruturais em temperatura de aproximação de até 200ºC. Ceppo; R$ 1.030,00. Item 40, as luvas de proteção isolantes de borracha de acordo com as normas específicas ASTM D120/NBR 10622 com até 40.000 V (tensão de uso 36.000 volts). Lightbury; R$ 1.928,28. LICITANTE: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Item 43, Luva de segurança confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre o polegar e indicador, reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos, punhos: 7 cm. Total; R$ 10,99. Item 44, Luva de segurança confeccionada em couro em vaqueta integral, com reforço interno em vaqueta na palma, elástico no punho para ajuste e acabamento em viés. Plastcor; R$ 11,69. Item 7, "Botina de cano curto tipo B: classe II; Cor: Preta. Altura: 25-28cm. Material: PVC. Forração: malha de poliéster 100%. Cabedal: superfície espelhada. Solado: antiderrapantes, resistente ao escorregamento em piso cerâmico, e com absorção de energia no calcanhar. Tamanhos: 34 ao 50." Innpro; R$ 44,99. Item 11, "Botina em nobuck de amarrar Cor: Preto. Material: couro nobuck; Forração: acolchoado em nylon, palmilha de montagem, costurada pelo sistema Strobel, com sobrepalmilha em EVA removícel. Solado: Bidensidade em poliuretano (PU), antiderrapante, antistático e com absorção de impacto no calcanhar. Tamanhos: 34 ao 50." Cartom; R$ 79,99. Item 42, Luva de segurança confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre o polegar e indicador, reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos, punhos: 15/20 cm. Total; R$ 11,89. Item

46, "Luva de segurança, confeccionada em borracha nitrílica na cor verde, palma antideslizante com forro flocado de algodão, resistente a produtos químicos - principalmente ácidos, cáusticos solventes e, também, possui excelente resistência mecânica a rasgo, perfuração, corte e abrasão, comprimento 330 mm, espessura mínima 0,38 mm. Tamanhos: P, M, G, GG, XGG." Medix; R$ 6,59. LICITANTE: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Item 5, "Chapéu, tipo pescador, com proteção na nuca. Proteção para bloquear raios UVA e UVB. Tecido respirável e leve. Ajuste com cordão regulável. Impressão frontal por sublimação do Brasão/bandeira do Município de Jardinópolis/SP. Cor: a definir." PLL; R$ 21,90. Item 23, Talabarte de posicionamento/restrição em fita de poliéster de 25 mm, possui 2 conectores classe T em aço com abertura de 20 mm e anel de regulagem em aço. Comprimento regulável de 0,90 a 1,80 m. Palladium; R$ 135,59. Item 37, Fita adesiva antiderrapante sensível à pressão de alta fricção fácil de usar e durável. Aplicação em escadas, cortadores de grama, mármore, azulejos e pisos de concreto, de uso interno e externo de alta resistência à água e correção. 50MM x 20 M. Tape; R$ 91,85. LICITANTE: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Item 18, Capacete, tipo florestal para proteção da cabeça, face e audição. Camper; R$ 113,45. Item 22, "Cinturão de segurança tipo paraquedista, com pontos de ancoragem dorsal, peitoral, umbilical e laterais para retenção de queda, posicionamento, sustentação e resgate. Com fivelas duplas de ajuste nas pernas, ajustes na cintura, suspensório e lombar, além de acolchoamento nas pernas e cintura para maior conforto, além de duas alças porta-ferramentas e é fornecido em tamanho único, atendendo às normas de segurança aplicáveis." MG Cinto; R$ 248,60. Item 38, Fita zebrada com 07 cm de largura e 200 metros de comprimento. Cores: preta/amarela ou laranja/branca. Plastcor; R$ 10,08. Item 58, Óculos modelo Leopardo/ Águia constituído de armação e visor em policarbonato altamente resistente, proteção contra raios UVA e UVB, tratamento antirrisco, anti infravermelho, haste tipo espátula e Lentes AF Anti-Fog/ Antiembaçante, cor da lente fume. Delta Plus; R$ 3,20. LICITANTE: VDM SEGURANÇA LTDA. Item 4, "Boné/Touca árabe confeccionado em helanca, com fechamento em velcro para ajuste do usuário na cor azul escuro. Cor: a definir." Própria; R$ 6,20. Item 24, Talabarte de posicionamento/restrição em corda de poliamida de 14mm (ou mais) para uso dos eletricistas, 01 conector em aço e fechamento com rosca Classe B; 01 conector classe T em aço, com abertura de 18mm para uso de cinturão paraquedista abdominal. Comprimento regulável de 0,90 a 2,00 m. Degomaster; R$ 188,00. Item 29, "Calça de segurança para motosserista, confeccionada em tecido externo em 100% poliéster, proteção interna anti-corte de tela industrial em poliéster, com oito ou dez camadas protegendo a parte frontal da perna, da cintura ao tornozelo, com oito ou dez camadas na parte traseira da perna, forro interno em Jersey ou tricoline, passante para utilização de cinto, calça costurada com linha 100% poliéster Nº 140. Tamanhos: 38 ao 50, conforme o standard da ISO 11393-2." Sayro; R$ 200,00. Item 31, "Conjunto para aplicação de herbicida e produtos químicos: calça, camisa manga longa, touca tipo árabe e avental, Calça com barra de nylon ou PVC, avental de nylon ou PVC, touca ou capuz mínimo de 32 lavadas. Tamanhos: P, M, G, GG, G1, G2, G3." Sayro; R$ 64,00. Item 41, Luva Tátil com banho de PU. Confeccionadas em poliamida, elastano e algodão, palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos com banho nitrílico, reforço nitrílico entre o polegar e o indicador, punho elástico. LDI; R$ 9,90. Item 47, Luva de segurança tricotada em fio de algodão, pigmentos em PVC na palma e face palmar dos dedos, punho com elástico, acabamento em overloque, cor preta. LDI; R$ 2,05. Item 48, Luva de segurança confeccionada em PVC; com suporte têxtil de algodão, na cor verde, comprimentos de punhos: 35 a 45 cm. LDI; R$ 13,45. Item 59, Óculos modelo Leopardo/ Águia constituído de armação e visor em policarbonato altamente resistente, proteção contra raios UVA e UVB, tratamento antirisco, anti-infravermelho, haste tipo espátula e Lentes AF Anti-Fog/Antiembaçante, cor da lente incolor. Polifer; R$ 3,50. LICITANTE: JOBE LUV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Item 30, "Roupa de combate a incêndio florestal ou rural, composta de jaqueta e calça ou macacão com faixas reflexivas, mangas compridas, punho ajustável em velcro e elástico. Conjunto/Macacão de combate a incêndio confeccionado com camada externa em tecido meta aramida, fechamento frontal com zíper, bolso frontal e laterais, gola alta, mangas longas, faixa refletiva dupla 75mm na cor amarelo/prata; feito em algodão. Tamanhos: P, M, G, GG, G1, G2, G3." Jobe Luv; R$ 1.740,00. LICITANTE: KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Item 28, Cone de borracha flexível com 75 cm de altura, contendo base de borracha na cor laranja e branco. Própria; R$ 45,60. LICITANTE: BAZA DISTRIBUIDORA LTDA. Item 56,

"Cartuchos compatíveis com a mascaras semifacial e facial inteira da marca 3M e as séries 6000, 6200, 6700, 6800 e 6900; Cartuchos: 6001, 6002, 6003, 6004, 6005, 6006, 6009 e 60926"; 3M; R$ 56,97. Item 60, Protetor auditivo tipo concha, constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável a cabeça humana, permitindo que cada abafador se aplique sob pressão, aos respectivos pavilhões auriculares. Com atenuação de 23 ou mais dB. Camper; R$ 62,00.

"OS PREÇOS DE REGISTRO MANTÊM-SE OS MESMOS". Jardinópolis, 29 de outubro de 2026 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento Geral de Licitações, localizado na Praça Doutor Mário Lins nº 150 ou pelo fone (016) 3690-2934.

.....

REGISTRO DE PREÇOS – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6931, de 15 de março de 2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 4954 de 14 abril de 2023 e portaria 287 de 14 de junho de 2023. Processo 043/2026 – Pregão Eletrônico 012/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E REALOCAÇÃO DE ENXAMES DE ABELHAS, MARIMBONDOS E VESPAS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP. LICITANTE: SAMUEL BUENO LOPES DOS SANTOS. Item 1, Serviço de remoção de abelhas Apis Mellifera; R$ 600,00. Item 2, Serviço de remoção de enxame de abelha alta complexibilidade; R$ 1.200,00. Item 3, Serviço de remoção de vespas e marimbondos; R$ 450,00. Item 4, Serviço de remoção de vespas e marimbondos alta complexidade; R$ 900,00.

"OS PREÇOS DE REGISTRO MANTÊM-SE OS MESMOS". Jardinópolis, 29 de outubro de 2026 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento Geral de Licitações, localizado na Praça Doutor Mário Lins nº 150 ou pelo fone (016) 3690-2934.

.....

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Abertura

Processo 157/2026 Concorrência Eletrônica 011/2026 Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para a execução de obras para conclusão de infraestrutura complementar e ligações definitivas para implantação de serviços do pet container. Data limite para cadastro das Propostas 19.11.2026 até as 08:59 horas e disputa de lances 19.11.2026 a partir das 09:00 horas.

Informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico concorrencia@jardinopolis.sp.gov.br

.....

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Abertura

Processo 152/2026 Pregão Eletrônico 040/2026 Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais, câmeras e gravadores de vídeo, bem como a contratação de serviço de instalação dos equipamentos, visando a implantação e expansão do sistema de videomonitoramento dos prédios públicos do Município. Data limite para cadastro das Propostas 17.11.2026 até as 08:59 horas e disputa de lances 17.11.2026 a partir das 09:00 horas.

Informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico pregaoeletronico@jardinopolis.sp.gov.br

.....

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Abertura

Processo 158/2026 Pregão Eletrônico 044/2026 Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos para as Unidades Escolares do Município de Jardinópolis/SP. Data limite para cadastro das Propostas 18.11.2026 até as 08:59 horas e disputa de lances 18.11.2026 a partir das 09:00 horas.

Informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico pregaoeletronico@jardinopolis.sp.gov.br

.....

Despacho de Julgamento

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Julgamento

Processo 164/2026 Dispensa de Licitação 066/2026 – Aquisição, instalação, configuração, programação, testes e treinamento para utilização de 01 (um) placar eletrônico esportivo multifuncional, destinado exclusivamente às modalidades de futsal e voleibol.

Propostas apresentadas:

MS ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 20.457,00

DATASIGN PAINEIS ELETRONICOS - R$ 20.670,00

MARILENE NUNES PROFETA - R$ 20.982,00

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Será procedida a análise da documentação do licitante que ofertou o menor preço, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021

Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2922

.....

Aviso de Contratação Direta

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações

Processo 170/2026 Dispensa de Licitação 068/2026 – Contratação de empresa especializada para a preparação, tratamento de dados variáveis, impressão, acabamento e disponibilização para postagem dos carnês de IPTU do exercício de 2027.

Em atendimento ao parágrafo 3º do Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, divulgamos através do sítio eletrônico oficial que se encontra aberto pelo prazo de

(três) dias úteis, para que qualquer interessado, cujo ramo de atividade constante do seu instrumento de constituição e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ seja compatível com o especificado no objeto, apresente propostas de preços, em conformidade com especificações constantes no termo de referência.

Termo de referência e demais informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico da Administração: www.jardinopolis.sp.gov.br .

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Vida Animal - Comvida

Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Vida Animal de Jardinópolis – COMVIDA

(Lei Municipal nº4660, de 23/06/2020, com suas posteriores alterações)

CONVOCAÇÃO

No uso de minhas atribuições como presidente deste Conselho, **CONVOCO** os membros titulares do referido Conselho e a população em geral para reunião ordinária que ocorrerá em:

Data: 29/10/2026

Horário: 9 hr

Local: Sala de Reuniões no Paço Municipal

Pauta:

- Aprovação da ata da reunião anterior;
- Ciência aos membros com relação aos ofícios emitidos por este Conselho;
- Repercussão da soltura de fogos no dia 12 deste mês;
- Balanço sobre o alcance da Campanha de Conscientização da soltura de fogos após a finalização do segundo turno das eleições;
- Solicitação de informações acerca do banco de rações;
- Ideias para movimentação da ação do NATAU SOLIDÁRIO 2026;
- Requerimento de lista atualizada da fila de espera das castrações e novamente sugerir lista on line para consulta da posição do munícipe na lista de espera;
- Requerimento de cadastro on line das castrações;
- Falta de resposta nos requerimentos de informações por parte deste Conselho;
- Caso da pitbull do São Francisco, que está machucada e precisando de atendimento;
- Urgência no fornecimento de tratamento de TVT para animais comunitários/errantes;
- Infestação de pulgas e carrapatos em prédios públicos;
- Denuncia de envenenamento de gatos na Vila Paulista, próximo a escola Naide;
- Diversas solicitações pendentes junto a Ouvidoria Municipal e SEAMA por parte de munícipe que solicita nossa intervenção;
- Cobrança mais uma vez da criação do fundo Municipal para este Conselho;
- Outros assuntos pertinentes.

Observações:

Aos membros:

Caso algum membro titular não possa comparecer, comunicar imediatamente o seu suplente.

Jardinópolis, 27 de outubro de 2026

Roselaine Rosa Fernandes

Presidente COMVIDA

comvida@jardinopolis.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resoluções

Pág 1 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

R E S O L U Ç Ã O Nº 311/2026

- De 27 de Outubro de 2026 -

"Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, estabelece normas de governança, tratamento, segurança da informação e atendimento aos direitos dos titulares, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dá outras providências."

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA: PRESIDENTE – LUIZ GUSTAVO DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE – JOSÉ EURIPEDES FERREIRA, 1ª SECRETÁRIA – DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS E 2º SECRETÁRIO – ROGERIO BELLO LIMA CONGA; E EU, LUIZ GUSTAVO DE SOUSA - PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, a Política de Proteção de Dados Pessoais, aplicável ao tratamento de dados pessoais realizado em meios físicos ou digitais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se aos órgãos e unidades administrativas, à Diretoria Administrativa, aos gabinetes parlamentares, aos vereadores, servidores efetivos e comissionados, agentes públicos, estagiários, terceirizados, prestadores de serviços, fornecedores, operadores e demais pessoas que realizem ou tenham acesso a operações de tratamento de dados pessoais em nome ou no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Política de Proteção de Dados Pessoais tem por objetivos:

I - proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais;

Pág 2 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

II - assegurar que o tratamento de dados pessoais ocorra para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas;

III - promover a transparência, a segurança da informação e a prevenção de incidentes;

IV - estabelecer responsabilidades e procedimentos internos para o cumprimento da LGPD;

V - garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais; e

VI - compatibilizar a proteção de dados pessoais com a publicidade, a transparência, o acesso à informação e o exercício das funções legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara.

Parágrafo único. A disciplina da proteção de dados pessoais observará os fundamentos previstos no art. 2º da LGPD, especialmente o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, serão adotados os conceitos previstos na LGPD, especialmente os de dado pessoal, dado pessoal sensível, titular, controlador, operador, encarregado, agentes de tratamento, tratamento, anonimização, bloqueio, eliminação, uso compartilhado, incidente de segurança e relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Câmara observará a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da LGPD.

Art. 5º São diretrizes da Política de Proteção de Dados Pessoais:

I - tratar somente os dados necessários ao cumprimento das atribuições legais e institucionais da Câmara;

II - identificar e documentar a finalidade, a base legal, o prazo de retenção e os responsáveis por cada operação relevante de tratamento;

Pág 3 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

III - priorizar a minimização, a anonimização ou a pseudonimização dos dados, sempre que compatível com a finalidade pública;

IV - restringir o acesso aos dados pessoais às pessoas autorizadas que deles necessitem para o desempenho de suas funções;

V - assegurar que contratos, convênios, sistemas e serviços que envolvam tratamento de dados contenham cláusulas de proteção, segurança, confidencialidade e responsabilização;

VI - promover capacitação periódica dos agentes públicos, vereadores, colaboradores e operadores;

VII - manter procedimentos para o atendimento das solicitações dos titulares e a resposta a incidentes de segurança;

VIII - revisar periodicamente os processos de tratamento, as medidas de segurança e os prazos de conservação;

IX - classificação das informações em níveis de acesso, observadas as normas de segurança da informação e a legislação de transparência pública; e

X - adoção dos princípios da privacidade desde a concepção (*Privacy by Design*) e da privacidade por padrão (*Privacy by Default*) no desenvolvimento, aquisição e utilização de sistemas, serviços e processos.

CAPÍTULO III — DA GOVERNANÇA E DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 6º A Câmara Municipal exercerá a função de controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas competências institucionais, sem prejuízo da responsabilidade própria dos operadores e dos demais agentes que participem do tratamento.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

I - aprovar normas complementares, códigos, manuais, procedimentos operacionais e modelos de documentos necessários à execução desta Resolução;

II - assegurar recursos administrativos, técnicos, tecnológicos e organizacionais compatíveis com os riscos e o volume de tratamento de dados;

III - designar, por Portaria da Presidência, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

Pág 4 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

IV - determinar a elaboração, manutenção e atualização do inventário dos tratamentos de dados pessoais;

V - aprovar, quando necessário, relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

VI - promover a integração entre a proteção de dados, a segurança da informação, a transparência, o arquivo e a gestão documental; e

VII - acompanhar as providências adotadas para prevenção, contenção, mitigação e resposta a incidentes.

Art. 8º Os órgãos, unidades administrativas, gabinetes parlamentares e a Diretoria Administrativa deverão cooperar com o Encarregado, fornecer as informações necessárias ao registro das operações de tratamento e cumprir as orientações e normas internas de proteção de dados pessoais.

Art. 9º O operador que realizar tratamento de dados pessoais em nome da Câmara deverá:

I - atuar de acordo com as instruções documentadas da Câmara;

II - tratar os dados exclusivamente para as finalidades autorizadas;

III - adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;

IV - comunicar imediatamente à Câmara qualquer incidente, suspeita de violação ou uso indevido; e

V - assegurar a observância das obrigações de confidencialidade durante e após o encerramento do contrato ou da atividade.

Art. 10. A Câmara manterá registro atualizado das principais operações de tratamento de dados pessoais, contendo, sempre que aplicável:

I - a finalidade do tratamento;

II - as categorias de dados pessoais e de titulares envolvidos;

III - a base legal aplicável;

IV - os destinatários ou terceiros com os quais os dados são compartilhados;

V - o prazo de retenção e conservação;

VI - os riscos identificados; e

Pág 5 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

VII - as medidas técnicas e administrativas de segurança adotadas.

Parágrafo único. O registro de operações observará o dever previsto no art. 37 da LGPD.

CAPÍTULO IV — DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. A Presidência da Câmara designará, por Portaria, servidor ou pessoa jurídica habilitada para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, observadas a LGPD e as normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas de forma clara, objetiva e em local de fácil acesso no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara.

§ 2º Compete ao Encarregado:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da ANPD e adotar as providências cabíveis;

III - orientar servidores, vereadores, agentes públicos, estagiários, contratados e operadores sobre as práticas de proteção de dados pessoais;

IV - apoiar a elaboração e a atualização dos registros de tratamento, do inventário de dados e dos relatórios de impacto;

V - acompanhar, registrar e coordenar a resposta a incidentes de segurança;

VI - promover ações contínuas de conscientização, capacitação e treinamento; e

VII - exercer outras atribuições determinadas pela Mesa Diretora ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A designação, a divulgação e as atribuições do Encarregado observarão o art. 41 da LGPD.

CAPÍTULO V — DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER LEGISLATIVO

Pág 6 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pela Câmara deverá estar vinculado ao atendimento de sua finalidade pública, à persecução do interesse público, à execução de suas competências legais ou ao cumprimento de suas atribuições institucionais.

§ 1º O tratamento será realizado com fundamento na hipótese legal adequada prevista na LGPD, independentemente de consentimento quando a legislação assim permitir, sem prejuízo da observância dos princípios e dos direitos dos titulares.

§ 2º O consentimento, quando exigido, deverá ser livre, informado, inequívoco e vinculado a finalidade determinada, sendo vedadas autorizações genéricas.

§ 3º O tratamento de dados pessoais sensíveis somente será realizado quando indispensável e nas hipóteses previstas na LGPD, com adoção de salvaguardas e medidas de segurança reforçadas.

§ 4º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar o melhor interesse da criança e do adolescente e a legislação aplicável.

§ 5º No âmbito da Administração Pública, o tratamento de dados pessoais será realizado principalmente para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas, exercício de competências legais e atendimento de finalidades públicas previstas na legislação aplicável.

Art. 13. A Câmara divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, Portal da Transparência ou outro meio institucional equivalente, informações claras e atualizadas sobre as hipóteses em que realiza tratamento de dados pessoais, suas finalidades, bases legais, procedimentos e práticas, observada a legislação aplicável.

Art. 14. A publicação de atos, documentos, listas, relatórios, atas, processos administrativos e demais informações pela Câmara deverá harmonizar a publicidade administrativa, a transparência e o controle social com a proteção de dados pessoais.

§ 1º Antes da divulgação, deverão ser avaliadas a necessidade, a finalidade e a extensão da exposição dos dados pessoais.

§ 2º Sempre que possível, deverão ser ocultados, anonimizados ou minimizados os dados pessoais que não sejam necessários à transparência do ato ou ao controle social.

Pág 7 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

§ 3º A proteção de dados pessoais não poderá ser utilizada para restringir indevidamente o acesso a informações públicas de interesse coletivo ou geral, nem para impedir o exercício das funções institucionais e fiscalizatórias da Câmara, devendo ser preservados os dados sem pertinência com a finalidade pública da divulgação.

Art. 15. O compartilhamento de dados pessoais pela Câmara somente poderá ocorrer:

I - para finalidade pública específica e compatível com as competências legais do destinatário;

II - quando houver previsão legal ou decorrer do cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - mediante contrato, convênio, credenciamento ou instrumento congênere devidamente formalizado;

IV - para a execução descentralizada de atividade pública, quando indispensável;

V - para a prevenção de fraudes e irregularidades administrativas, observada a finalidade específica; ou

VI - nas demais hipóteses autorizadas pela LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento deverá ser formalizado e limitado aos dados necessários, com indicação da finalidade, dos responsáveis, das medidas de segurança e das condições de eliminação, devolução ou conservação ao término da atividade.

CAPÍTULO VI — DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 16. O titular poderá exercer os direitos previstos na LGPD mediante requerimento expresso encaminhado ao Encarregado ou por meio dos canais eletrônicos oficiais disponibilizados pela Câmara, inclusive a Ouvidoria.

Parágrafo único. As unidades administrativas deverão fornecer ao Encarregado as informações solicitadas em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 17. São assegurados aos titulares, de forma gratuita, clara e simplificada, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, especialmente:

Pág 8 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados pessoais;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;

V - informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais a Câmara realizou uso compartilhado de dados;

VI - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável;

VII - revogação do consentimento, quando o tratamento estiver baseado nessa hipótese; e

VIII - demais direitos previstos na LGPD e em regulamentações da ANPD.

§ 1º Os requerimentos serão recebidos pelo canal indicado pela Câmara e encaminhados ao Encarregado, que coordenará a resposta com a unidade responsável pelo tratamento.

§ 2º O atendimento será gratuito e observará os prazos e procedimentos previstos na LGPD, na Lei de Acesso à Informação, no habeas data, na legislação de processo administrativo e nas normas da ANPD.

§ 3º O exercício dos direitos do titular não poderá prejudicar o cumprimento de obrigações legais de guarda, preservação histórica de documentos, transparência pública ou defesa da Câmara em processos judiciais e administrativos.

CAPÍTULO VII — DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DOS INCIDENTES

Art. 18. Os agentes de tratamento deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, desde a concepção dos sistemas, serviços e procedimentos até sua execução.

§ 1º As medidas de segurança deverão considerar a natureza dos dados, a finalidade do tratamento, o volume de operações, os riscos aos titulares, o estado atual da tecnologia e a capacidade administrativa da Câmara.

§ 2º Serão adotados, conforme avaliação de risco, controles de acesso físico e lógico, gestão de credenciais e senhas, cópias de segurança, classificação da informação, atualização de

Pág 9 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

sistemas, proteção física dos arquivos, registro de eventos, segurança de redes e descarte seguro de informações.

§ 3º O dever de segurança, sigilo e confidencialidade permanecerá aplicável após o término do tratamento ou do vínculo funcional, contratual, político ou institucional.

Art. 19. Considera-se incidente de segurança qualquer evento confirmado ou suspeito que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade de dados pessoais tratados pela Câmara.

§ 1º O agente que tomar conhecimento de incidente deverá comunicá-lo imediatamente ao Encarregado, à Presidência e à unidade responsável pela tecnologia da informação, quando houver.

§ 2º A Câmara avaliará o incidente, adotará medidas de contenção e mitigação, preservará as evidências e registrará as providências em relatório interno.

§ 3º Quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara realizará as comunicações exigidas pela LGPD e pela regulamentação da ANPD, inclusive à ANPD e aos titulares afetados.

§ 4º A comunicação deverá conter, quando possível, a descrição da natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos, os riscos relacionados, as medidas de segurança utilizadas e as providências adotadas ou previstas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 5º Os incidentes poderão ser classificados conforme seu grau de severidade, impacto e risco aos titulares, observados os critérios definidos em norma interna.

CAPÍTULO VIII — DOS CONTRATOS, FORNECEDORES E BOAS PRÁTICAS

Art. 20. Os editais, contratos, convênios, credenciamentos, ajustes e instrumentos congêneres que envolverem tratamento de dados pessoais deverão estabelecer, conforme o caso:

I - a finalidade, os limites e a extensão do tratamento;

II - as categorias de dados pessoais e titulares envolvidos;

III - as instruções documentadas da Câmara ao operador;

IV - os deveres de segurança, confidencialidade e sigilo;

Pág 10 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

V - a obrigação de comunicação imediata de incidentes;

VI - as regras para subcontratação ou compartilhamento com terceiros;

VII - os procedimentos de devolução, eliminação ou conservação segura dos dados ao término da relação; e

VIII - a responsabilidade pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais.

Art. 21. O Programa Permanente de Governança em Privacidade e Proteção de Dados será acompanhado pelo Comitê de Governança, Privacidade e Proteção de Dados previsto nesta Resolução, proporcional à sua estrutura, à escala, ao volume das operações e à sensibilidade dos dados tratados, contemplando:

I - políticas internas de privacidade e segurança;

II - gestão de riscos e monitoramento contínuo;

III - plano de resposta a incidentes;

IV - ações de capacitação e conscientização; e

V - mecanismos de monitoramento, revisão e melhoria contínua das práticas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX — DA RESPONSABILIDADE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. O descumprimento desta Resolução sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, o regime jurídico aplicável, a natureza do vínculo e a gravidade da conduta, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais eventualmente incidentes.

§ 1º A aplicação de medidas disciplinares observará as competências da autoridade responsável e a legislação aplicável ao agente.

§ 2º A Câmara não aplicará as sanções administrativas reservadas à ANPD pela LGPD, cuja competência é exclusiva da Autoridade Nacional.

§ 3º Sem prejuízo da apuração cabível, poderão ser determinadas medidas corretivas internas, incluindo orientação, capacitação, revisão de acessos, bloqueio preventivo de credenciais, adequação de procedimentos e comunicação às autoridades competentes.

Pág 11 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Art. 23. A Câmara manterá documentação apta a demonstrar a adoção de medidas de conformidade, segurança e governança, incluindo registros de treinamentos, inventários, incidentes, respostas a titulares, avaliações de risco e providências corretivas.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Mesa Diretora editará os atos necessários à regulamentação e à fiel execução desta Resolução, inclusive códigos, manuais, procedimentos operacionais e modelos de documentos.

Art. 25. As unidades administrativas, os gabinetes parlamentares e demais setores responsáveis deverão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Resolução, realizar o inventário dos tratamentos de dados pessoais sob sua responsabilidade, encaminhar as informações ao Encarregado e promover a adequação de seus procedimentos internos.

Art. 26. Os sistemas tecnológicos, plataformas digitais, contratos e procedimentos físicos existentes na data de publicação desta Resolução deverão ser adequados progressivamente, conforme plano de ação aprovado pela Mesa Diretora e observada a disponibilidade orçamentária institucional.

Art. 27. A execução desta Resolução observará a legislação federal aplicável, as normas da ANPD, a Lei de Acesso à Informação, as regras de arquivo e gestão documental, as normas de segurança da informação e o Regimento Interno da Câmara.

Art. 28. Fica instituído o Comitê de Governança, Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal, órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Mesa Diretora e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º O Comitê será composto por 03 (três) Vereadores, sendo um Presidente, um Relator e um Membro, designados pelo Plenário da Câmara Municipal e, não havendo interessados em

Pág 12 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

integrá-lo, a escolha dos membros será realizada por sorteio, vedada, em qualquer hipótese, a participação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros do Comitê deverão participar de cursos, treinamentos, seminários, palestras ou outras atividades de capacitação e atualização relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), governança, privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, visando ao aperfeiçoamento contínuo de suas atribuições.

§ 3º A Câmara Municipal promoverá, sempre que possível, ações de capacitação e atualização destinadas aos membros do Comitê, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 29. Compete ao Comitê de Governança, Privacidade e Proteção de Dados:

I - assessorar a Mesa Diretora e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na implementação e no aperfeiçoamento das medidas de governança, privacidade e proteção de dados pessoais;

II - acompanhar a execução da Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal e propor sua atualização sempre que necessário;

III - emitir pareceres, recomendações e orientações sobre matérias relacionadas à proteção de dados pessoais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IV - propor ações, procedimentos e boas práticas destinados à prevenção de incidentes de segurança da informação e à proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal;

V - sugerir medidas para promover a transparência e a conscientização dos agentes públicos quanto às normas de proteção de dados pessoais;

VI - Acompanhar e avaliar os relatórios, planos de ação e demais instrumentos relacionados à governança e à proteção de dados pessoais;

VII - colaborar com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no desempenho de suas atribuições institucionais; e

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê possuem caráter consultivo e não substituem as competências legais do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Pág 13 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Art. 30. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Mesa Diretora ou por solicitação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 3º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais poderá participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º O Comitê poderá convidar servidores, especialistas ou representantes de órgãos e entidades para auxiliar na análise de matérias de sua competência, sem direito a voto.

§ 5º As atas e recomendações do Comitê serão encaminhadas à Mesa Diretora para conhecimento e adoção das providências cabíveis e ciência ao Plenário da Casa Legislativa.

Art. 31. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais referido nos artigos. 7º, V, e 11, §2º, IV, será elaborado ou exigido sempre que o tratamento envolver dados pessoais sensíveis em larga escala, houver alto risco aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares, por determinação da ANPD ou quando ocorrer compartilhamento relevante de dados com terceiros.

Art. 32. Os dados pessoais serão conservados somente pelo período necessário ao cumprimento da finalidade do tratamento, observadas as tabelas de temporalidade documental, a legislação arquivística, as obrigações legais e regulatórias e os prazos prescricionais aplicáveis.

Art. 33. A Câmara deverá realizar no mínimo uma vez por ano avaliação dos riscos à privacidade e à proteção de dados pessoais, visando identificar vulnerabilidades, definir controles e reduzir a probabilidade de ocorrência de incidentes.

Art. 34. A gravação, transmissão e divulgação de sessões plenárias, audiências públicas e eventos oficiais observarão os princípios da transparência e da finalidade pública, sendo vedada a utilização das imagens ou registros para finalidades incompatíveis com a atividade institucional.

Pág 14 de 14 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Vg1a8Ri0e3f9lb129ZvBgM2upajGEMJI | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo
TERRA DA MANGA

Art. 35. A Câmara disponibilizará informações gerais e consolidadas sobre suas atividades de tratamento de dados pessoais, observados os requisitos de segurança da informação.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis-SP, 27 de outubro de 2026.

Gustavo Sabá

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

REGISTRADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2026.

Dalva Siqueira

DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS
1ª Secretária
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL
Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Danilo Jose dos Santos

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Fabrício Castilhano Bontadini

JURÍDICO
Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO
Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER
Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO
Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO
Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE
Ivanice Maria Cestari Dandaro

ASSISTÊNCIA SOCIAL Eliane Vecchi Pereira (interina)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP
Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Marissa Mendonça de Sousa